



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



CONTRATO N° 013/CPL/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE NEGRO E A EMPRESA
BELLOMONT LTDA – ME, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, localizada na Rua Justino Luiz Ronconi, 2267, Centro, no município de MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Marcio Jose de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº. 519.270 SSP/RO e do CPF nº. 497.494.472-04, residente e domiciliado no município de MONTE NEGRO/RO e de outro lado à empresa **BELLOMONT LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.732.944/0001-68, com sede na Rua Francisco Prestes, nº 2196, setor 01, no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, neste ato denominada de CONTRATADA representada pelo sócio proprietário Juari Bermond Moreira, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta por preço global, de acordo com a Carta Convite N.º 001/CPL/2013, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

1 - Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Minuta de Contrato a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para construção de garagem em estrutura metálica e piso em bloquetes, conforme detalhamento no Projeto Básico de Engenharia, Planilhas de Custos e Cronograma Físico Financeiro.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, que será FIXO E IRREAJUSTAVEL.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Comissão de Fiscalização designada pela CÂMARA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



3.3 - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4 – Os serviços desta Minuta de Contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

3.5 - Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no edital de licitação;
- b) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas as Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos e demais determinações dirigidas a CÂMARA MUNICIPAL.

d) Comunicar à CÂMARA

- d.1 - as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- d.2 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;
- d.3 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- d.4 - Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições climáticas prejudiciais ao andamento das obras;

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 - As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



4.2 - As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual, deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

4.3 - Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 deverá ser registrado por intermédio de termo aditivo.

4.4 - As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas elaboradas pela Comissão de Fiscalização, com a devida autorização do ordenador de despesas.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 - O **PREÇO GLOBAL** deste contrato é de **R\$ 58.329,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte nove reais)**, referente ao valor máximo previsto para a execução dos serviços no presente contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – A comissão de fiscalização da Obra, nomeada pela a Câmara Municipal de Monte Negro, promoverá a medição dos serviços executados mediante apresentação de diário de obras (dia a dia) e relatório fotográfico com legendas assinadas pela empresa e engenheiro responsável.

6.2 - No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços realizados;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

6.3 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aquele realizado no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização.

6.4 - Por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal de Monte Negro efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive a que trata o artigo 31 da Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98 e pela Lei nº 11.488/07.

6.5 - A licitante CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes dos itens 7.1.3 a 7.1.7 deste Convite demonstrando sua regularidade fiscal.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 - Os preços pactuados propostos serão irrevogáveis, considerando o prazo contratual, conforme dispõe a legislação pertinente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir data de sua assinatura.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá comparecer a CÂMARA, no prazo de até **03 (TRÊS)** dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

9 - CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1 - A entrega e recebimento dos serviços darão definitivamente no termino da vigência do contrato, tendo em vista por se tratar de serviços contínuos como limpeza de ruas e avenidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1 - O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro, respeitando a disponibilidade do Município, por conta do orçamento da Câmara Municipal de Monte Negro.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.01.00, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0310001.1072 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA. 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES Ficha 02.

Valor Estimado para despesa: R\$ 67.710,28 (sessenta e sete mil setecentos e dez reais e cinte e oito centavos).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos. Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

II - Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 1 (um) profissional, com experiência, Emitir diário de obras, relatório fotográfico, medições ou relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.

III - Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as especificações estipuladas pelo PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E ORÇAMENTO;

VI - Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

V - Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada. Supervisionar e coordenar os trabalhos contratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

VI - Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Câmara Municipal.

VII - Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a Câmara Municipal de Monte Negro.

VIII - Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da Câmara; Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção, fiscalizar e exigir que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

IX - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a prefeitura, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

X - A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara.

XI - Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

X - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita a Câmara, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a Câmara Municipal, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

XI - Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos. Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

XII - Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

XII - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

XIX - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

XX - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, se obrigado por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Projeto Básico.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



XII - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Prestar esclarecimentos a Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Caberá a contratante:

I - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

II - Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

III - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

IV - Nomear Comissão para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas. A existência e a atuação da fiscalização da Câmara em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

V - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

VI - Atestar a execução do contrato.

VII - Cumprir as demais obrigações contidas neste Projeto.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados a Câmara de Monte Negro ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Câmara de Monte Negro isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

13.2 - A **CONTRATADA** será passível das penalidades abaixo elencados, ressalvados os motivos de força maior ou casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, a Câmara, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas:

13.2.1 - Pelo atraso na execução do contrato:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- a) Multa **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de **5% (cinco por cento)**;

13.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a. Multa de **10%(dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- b. Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação.

13.4 - A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro: Será facultado ao **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara de Monte Negro pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

Parágrafo Segundo - As penalidades que porventura venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Monte Negro, mediante justificativas a critério do Presidente da Câmara.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS:

14.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 - É expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da Câmara de Monte Negro.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1 - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificado;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- g) A rescisão contratual poderá ser determinada:

I - Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

II - Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

17.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada as inexecuções parciais, totais ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



18.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Carta Convite Nº 001/CPL/2013; à Proposta da CONTRATADA, e ao Parecer, constantes nos autos do Processo nº.103/2013;

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1 - O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO:

20.1 – A CÂMARA poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a **CONTRATADA** venha a:

- a)** Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de **10 (dez)** dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b)** Interromper os serviços, por mais de **10 (dez)** dias consecutivos;
- c)** Ocasionar atraso de mais de **15 (quinze)** dias na entrega das obras, salvo conveniência da Câmara, na continuidade dos mesmos;

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO:

21.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Monte Negro, 20 de Dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
MARCIO JOSE DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

BELLOMONT LTDA – ME
CNPJ: 14.732.944/0001-68
CONTRATADA